

ANÚNCIO DE INÍCIO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA,
SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DA



ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

CNPJ nº 07.401.436/0002-12

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, bloco II, subsolo, sala 18, Vila Jaguara, CEP 05118-100, São Paulo - SP

no montante total de

R\$1.000.000.000,00

(um bilhão de reais)

CÓDIGO ISIN DOS DAS DEBÊNTURES: BRELDCDBS030

O REGISTRO DA OFERTA DAS DEBÊNTURES FOI CONCEDIDO AUTOMATICAMENTE PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”) EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2025/940.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES ATRIBUÍDA
PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA., EM ESCALA NACIONAL: “AA+(bra)”

**Esta classificação foi realizada em 16 de dezembro de 2025, estando as características deste papel sujeitas a alterações.*

1. VALOR MOBILIÁRIO OFERTADO E IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA

Nos termos do disposto no artigo 59 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, a **ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “B”, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, subsolo, bloco II, sala 18, Bairro Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 07.401.436/0002-12 (cujo CNPJ associado ao seu registro na CVM é o de nº 07.401.436/0001-31), com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.444.728 (“Emissora” ou “Companhia”), em conjunto com o **BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 (“Coordenador Líder” ou “BNDES”), vêm a público comunicar, por meio deste anúncio de início (“Anúncio de Início”), o início do período de distribuição da oferta pública de distribuição de 1.000.000 (um milhão) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única (“Debêntures”), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão das debêntures, qual seja, 15 de dezembro de 2025 (“Data de Emissão”), o montante total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente) destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), conforme previsto no “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eldorado Brasil Celulose S.A.”, celebrado em 15 de dezembro de 2025, entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (“Escritura de Emissão”).

Durante o período de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão (“Período de Restrição”) será vedada a negociação no mercado secundário, por qualquer Debenturista, das Debêntures por ele subscritas no âmbito da Oferta. Cada Investidor Profissional, ao subscrever as Debêntures, declara e reconhece que não poderá ceder, alienar ou de qualquer forma transferir (inclusive via operações compromissadas) quaisquer Debêntures de sua titularidade, renunciando a qualquer compensação pela Emissora por qualquer perda ou frustração de direito pela restrição aqui prevista.

As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 6º da Lei nº 14.801, de 09 de janeiro de 2024 (“Lei 14.801”), no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“Decreto 11.964”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures aplicados conforme o disposto abaixo e na Escritura de Emissão, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido) como projeto prioritário pelo Ministério dos Transportes, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 4º, do artigo 3º, todos da Lei 14.801, no Decreto 11.964, e na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”). O Projeto foi enquadrado como prioritário pelo MT por meio do protocolo nº 50000.040886/2025-69, realizado junto ao MT, em 23 de setembro de 2025.

Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 5º, da Lei 14.801, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, ou de normas posteriores que a alterem, substituam ou complementem, a totalidade dos Recursos captados por meio da Oferta será utilizada no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relativas ao projeto (“Projeto”), neste último caso, ocorridos em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses anteriores contados da divulgação do Anúncio de Encerramento:

Emissora e titular do Projeto	Eldorado Brasil Celulose S.A.
Número do protocolo no ministério setorial	50000.040886/2025-69
Ministério setorial	Ministério dos Transportes

Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor Ferroviário
Objeto e Objetivo do Projeto	A autorização para exploração indireta do Serviço de Transporte Ferroviário na Estrada de Ferro EF A05, entre Três Lagoas/MS e Aparecida do Taboado/MS, para fins de transporte de carga e/ou passageiros. A extensão autorizada para a exploração da Estrada de Ferro corresponde a aproximadamente 86,66km
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	• Redução de Emissões (GEE) em 120.000 toneladas de CO2 por ano com a substituição do transporte rodoviário para o ferroviário; • Previsão de mais de 1.000 empregos diretos e 4.000 indiretos durante a execução da obra; • Não há terras indígenas, quilombolas, unidades de conservação ou assentamentos sobrepondo as áreas dos imóveis impactados pelo traçado do ramal; • Aumento da eficiência e produtividade da logística nacional; • Aumento da arrecadação tributária; e • Abertura de oportunidade de novos investimentos na malha ferroviária nacional
Data estimada de início do Projeto	01/07/2026
Data estimada de encerramento do Projeto	30/09/2029
Fase atual do Projeto	Projeto em fase administrativa. Obras não iniciadas
Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	Valor nominal total estimado: R\$4.057.035.305,00 (quatro bilhões, cinquenta e sete milhões, trinta e cinco mil, trezentos e cinco reais)
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	25% (vinte e cinco por cento)

2. RITO DE REGISTRO DA OFERTA PERANTE A CVM

A Oferta foi registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a) da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários representativo de dívida de emissor em fase operacional registrado na CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 19 da Lei 6.385 e dos artigos 25 e 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160, sem análise prévia da CVM e/ou Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), e vigente na data de divulgação deste Anúncio de Início, bem como as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder.

Nos termos do artigo 15 e seguintes das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" ("**Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas**") e conforme o "*Código ANBIMA de Ofertas Públicas*" ("**Código ANBIMA de Ofertas Públicas**") e, em conjunto com as Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas, "**Códigos ANBIMA**"), ambos divulgadas pela ANBIMA, vigente na data de divulgação deste Anúncio de Início, esta Oferta deverá ser registrada na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

3. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

#	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM. Divulgação do Aviso ao Mercado.	16 de dezembro de 2025
2	Procedimento de Coleta de Investimento.	17 de dezembro de 2025
3	Divulgação do Comunicado ao Mercado	18 de dezembro de 2025
4	Registro automático da Oferta pela CVM. Disponibilização deste Anúncio de Início.	22 de dezembro de 2025
5	Data prevista para a liquidação financeira das Debêntures.	23 de dezembro de 2025
6	Data máxima para disponibilização do Anúncio de Encerramento.	Em até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do Anúncio de Início.

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos, antecipações ou prorrogações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

⁽³⁾ Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anúncio de Início que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

⁴⁾ Este Anúncio de Início, o anúncio de encerramento, o aviso ao mercado, eventuais anúncios de retificação e todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta foram ou serão, conforme o caso, disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder da CVM e da B3.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informações adicionais sobre a Oferta podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder, à B3 e à CVM, na rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da CVM e da B3.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA, CONSIDERANDO QUE A OFERTA É DESTINADA APENAS A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, CONFORME PREVISTO NO INCISO I DO ARTIGO 9º E DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 23, AMBOS DA RESOLUÇÃO CVM 160. ADICIONALMENTE, TENDO EM VISTA O RITO DE REGISTRO DA PRESENTE OFERTA, AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM E/OU DE ENTIDADE AUTORREGULADORA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES DISTRIBUÍDAS. AINDA, CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO V, ALÍNEA (A) DA RESOLUÇÃO CVM 160, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM E/OU DE ENTIDADE AUTORREGULADORA. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PRÉVIA PELA CVM E/OU POR OU POR ENTIDADE AUTORREGULADORA.

OBSERVADO O PREVISTO NO ARTIGO 56 DA RESOLUÇÃO CVM 160, PODERÁ SER ACEITA A PARTICIPAÇÃO NA OFERTA DE INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS, CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 2º, INCISO XII, DA RESOLUÇÃO CVM Nº 35/2021, O QUE PODERÁ TER UM IMPACTO ADVERSO NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO.

A OFERTA A MERCADO É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO CVM 160.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO, DO SUMÁRIO DE DÍVIDA E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO".

ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO É DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO, NÃO SE TRATANDO DE OFERTA DE VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS.

A data deste Anúncio de Início é 22 de dezembro de 2025.



COORDENADOR LÍDER

